



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

**ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 08/2013, QUE PASSARÁ A TER A
SEGUINTE REDAÇÃO:**

(DOPE - Defensoria Pública - 17.11.2015)

Dispõe sobre o conflito de atribuições de Defensores Públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe o papel instrumentalizador no que diz respeito ao direito de acesso à justiça;

CONSIDERANDO o crescente número de reclamações oriundas da Corregedoria Geral em que os assistidos são encaminhados de um órgão a outro, sem receber o atendimento adequado, em razão de questões de atribuição não formalizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a premente necessidade de otimizar o atendimento dos assistidos junto a DPGE/PE para fiel cumprimento do princípio constitucional de acesso à justiça;

RESOLVE:

DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - Ao receber o assistido para atendimento e entendendo o Defensor Público que se trata de questão fora de sua esfera de atribuição, deverá encaminhar o assistido ao Defensor Público que, segundo seu entendimento, deverá atuar.

Parágrafo Único - O encaminhamento deverá ser feito por ofício contendo a descrição circunstanciada dos fatos, suas razões e juntada de documentos, se necessário, com a qualificação do assistido, endereço e telefone, informando ainda o Defensor Público suscitante, seu número de telefone e endereço eletrônico, para eventual contato.

Art. 2º - O Defensor Público que receber o assistido munido do ofício mencionado acima, admitindo ser sua atribuição funcional, realizará o atendimento.



Art. 3º - Na hipótese de o Defensor Público suscitado inadmitir sua atribuição deverá remeter ofício, acompanhado de toda a documentação recebida, ao Subdefensor da área que esteja vinculado, preferencialmente por fax ou correio eletrônico, apondo seu nome completo e matrícula, fundamentando sua posição e indicando o Defensor Público que, segundo sua análise, é o responsável pelo atendimento.

Art. 4º - Nas hipóteses dos artigos 1º e 3º, havendo pendência de prazo fatal ou urgência na manifestação do assistido, deverá formalizar destaque, em negrito, na parte superior do ofício de encaminhamento, bem como naquele encaminhado ao Subdefensor da área que esteja vinculado.

Art. 5º - Recebida a petição mencionada no art. 3º, esta será autuada e numerada como “Conflito Negativo de Atribuição” e imediatamente encaminhada ao Subdefensor da área que esteja vinculado, para exarar parecer conclusivo sobre a atribuição.

DO CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 6º - Na hipótese de dois Defensores Públicos entenderem que tem atribuição para atuar em favor de determinado assistido ou em um mesmo processo, deverá o Defensor Público que não prestou o atendimento formalizar o processo de dúvida através de ofício dirigido ao Subdefensor da área que esteja vinculado, contendo as mesmas informações descritas no art. 1º, dando ciência ao Defensor Público que efetivamente prestou atendimento, se possível for, do incidente instaurado.

Art. 7º - Recebida à petição mencionada no art. 6º, esta será autuada e numerada como “Conflito Positivo de Atribuição” e imediatamente encaminhada ao Subdefensor da área que esteja vinculado, para elaborar parecer conclusivo sobre a atribuição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – A decisão acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos e ao assistido.

Art. 9º – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Manoel Jerônimo de Melo Neto
Conselheiro Presidente
Defensor Público Geral do Estado

José Fabrício Silva de Lima
Conselheiro Nato
Subdefensor Público Geral do Estado

Ana Maria Oliveira de Moura
Conselheira Nata
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado

Maria Eliane Nogueira Leite
Conselheira Suplente Eleita

Antonio Torres de Carvalho Pires
Conselheiro Suplente Eleito

Joaquim Fernandes Pereira da Silva
Conselheiro Eleito